



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.390, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Institui medidas restritivas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, em caráter excepcional e temporário.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a classificação de todo o Estado de São Paulo, a partir de 15 de março de 2021, na Fase Emergencial do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021;

Considerando a alta taxa de ocupação de leitos hospitalares em nossa cidade e o elevado número de contaminações ocorridas nos últimos dias, de Assis, sendo:

- a) número de casos confirmados no mês de março de 1.156 pessoas;
- b) número de óbitos nos últimos 20 dias de 73 pessoas;
- c) internações em UTI nos últimos 20 dias de 52 pessoas;
- d) internações em enfermaria nos últimos 20 dias de 139 pessoas;
- e) taxa de ocupação de UTI na rede hospitalar de Assis, atualmente de 100%;

Considerando que é necessária a tomada de medidas rígidas e urgentes por parte dos gestores públicos e das autoridades municipais, a fim de evitar o colapso na rede pública e privada de saúde do Município;

Considerando a necessidade de um enfrentamento em nível regional, por intermédio do Consórcio Intermunicipal do Vale Paranapema, buscando integrar e organizar a execução de ações e serviços de saúde visando sanar ou minimizar os efeitos da atual crise sanitária;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento e a vedação de funcionamento em todo o território do Município de Assis, em caráter extraordinário, no período compreendido entre as 20 horas do dia 30 de março (terça-feira) até às 6 horas do dia 05 de abril de 2021 (segunda-feira), de todos os estabelecimentos privados, sejam comerciais, industriais e de serviços, com exceção dos seguintes:

I – farmácias e drogarias;

II – postos revendedores de combustíveis, sendo proibida a abertura de lojas de conveniência;

III – supermercados, mercados, mercearias, padarias e açougues;

IV – serviços de segurança pública e vigilância;

V – serviços de saúde públicos e particulares, saneamento básico, energia elétrica e funerários.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que possuem estrutura, poderão fazer atendimento somente por meio de serviço de entrega à domicílio (delivery).



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- § 2º -** O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos nos incisos I a V deste artigo fica expressamente condicionado ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas na legislação em vigor.
- § 3º -** Em nenhuma hipótese o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo poderá provocar ou resultar na aglomeração de pessoas.
- Art. 2º -** Fica determinado o fechamento, no mesmo período indicado no art. 1º, de todas as repartições públicas no município de Assis, inclusive o transporte coletivo, com a exceção dos seguintes serviços essenciais:
- I – serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos;
 - II – atividade relacionada à assistência pública à saúde;
 - III – cemitério municipal.
- Parágrafo único -** Fica ressalvada a realização de serviço emergencial que ocorra no referido período mediante análise prévia e autorização do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 3º -** No período estabelecido no artigo 1º deste Decreto, fica proibido, ainda:
- I - o aluguel de chácaras, ranchos, sítios e salões que possam ser utilizados para promover festas, encontros, ou qualquer tipo de aglomerações de pessoas.
 - II - a realização, por todos os munícipes, bem como pelos demais coletivos e entidades religiosas, associativas, desportivas amadoras, condominiais, de entretenimento, clubes, dentre outros, bem como pelas organizações da sociedade civil, de toda e qualquer atividade coletiva ou que implique ou resulte em aglomeração de pessoas.
- Art. 4º -** Fica recomendado que seja evitada a circulação de pessoas e veículos pelas vias e logradouros públicos do Município, somente devendo ocorrer em caráter de extrema necessidade.
- Art. 5º -** Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da calamidade pública decorrente do novo Coronavírus decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições deste Decreto.
- Art. 6º -** Aplica-se aos termos deste Decreto, para fins de fiscalização e sanções, o disposto no artigo 2º do Decreto nº 8.198 de 26 de junho de 2020, além das demais cominações legais previstas na legislação estadual aplicável e vigente.
- Art. 7º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de março de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 29 de março de 2021.